REGULAMENTO INTERNO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMÁTICOS E DE COMUNICAÇÕES

PREÂMBULO

Como resultado dos riscos inerentes às ligações com a Internet, a segurança da informação tornou-se uma preocupação generalizada por parte de todas as organizações.

Atualmente, todas as organizações dependem, em maior ou menor grau, dos seus sistemas informáticos, bem como da forma como gerem a sua informação.

Num tempo em que a tecnologia evolui constantemente, também as metodologias utilizadas nas ameaças externas à sua informação se encontram em constante evolução.

Neste contexto, é imperativo que as organizações se protejam, através da implementação de procedimentos internos que assegurem a segurança dos seus dados, muitos deles pessoais e sensíveis de colaboradores e clientes.

O acesso às redes e aos sistemas informáticos partilhados, que o MUNICÍPIO de Esposende possui ou opera, impõe responsabilidades e obrigações por parte de todos os seus funcionários.

A correta utilização das tecnologias de informação e comunicação disponível no Município de Esposende é balizada pela observância de normas por parte de todos os agentes (utilizadores e administradores) que com elas interagem, em cumprimento dos princípios básicos da ética, respeito e responsabilidade profissional.

Pretende-se, assim, com o presente Regulamento dotar o Município de Esposende de um conjunto de normas sobre o acesso aos seus sistemas informáticos e de comunicações, por parte dos utilizadores, e sobre um conjunto de direitos e deveres que devem ser assegurados no quadro da utilização daqueles sistemas, clarificando responsabilidades, definindo restrições e penalidades, ao mesmo tempo que se pretende contribuir para a criação de uma verdadeira cultura educativa no que diz respeito à utilização e proteção da informação digital do Município de Esposende, assim como conformar este instrumento com a legislação em vigor, entre outros, com o Decreto-Lei nº 65/2021, de 30 de julho, que Regulamenta o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e define as obrigações em matéria de certificação da cibersegurança em execução do Regulamento (UE) 2019/881 do Parlamento Europeu, de 17 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende
municipio.esposende@cm-esposende.pt
+351 253 960 100
www.municipio.esposende.pt

O presente Regulamento tem por base legal o poder regulamentar das autarquias locais conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o disposto no n.º 1 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas que disciplinam a atribuição, revogação, gestão e utilização dos Sistemas, Tecnologias de Informação e Comunicação, por parte de todos os trabalhadores do Município de Esposende (doravante designado por MUNICÍPIO) independentemente do tipo de vínculo laboral.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento entende-se por:

a) «UTILIZADOR» o funcionário com vínculo contratual ao MUNICÍPIO, ou posto à disposição do MUNICÍPIO por entidades externas em regime de colaboração, não importando o regime jurídico a que estejam submetidos, incluindo estagiários e prestadores de serviços que, de qualquer forma, estejam alocados na prestação de serviços por força de contrato e colaboradores em geral que, direta ou indiretamente, utilizem os sistemas de informação do MUNICÍPIO para o desenvolvimento das suas atividades profissionais;

b) «INFORMAÇÃO», a informação digital ou não, que pode ser de carácter estratégico, técnico, financeiro, legal, de recursos humanos, ou de qualquer outra natureza, não importando se protegida ou não por normas de confidencialidade, desde que se encontre armazenada e/ou

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende
municipio.esposende@cm-esposende.pt
+351 253 960 100
www.municipio.esposende.pt

manuseada na infraestrutura tecnológica do MUNICÍPIO e que se constitui como património do MUNICÍPIO;

c) «SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO» a adoção de medidas eficazes para garantir que a informação do MUNICÍPIO seja conhecida e manuseada apenas por aqueles que devem conhecê-la, evitando o seu uso indevido, inadequado e/ou ilegal;

d) «DSII» todas as referências neste documento à Divisão de Sistemas e Infraestruturas de Informação do MUNICÍPIO (DSII) serão entendidas como referência à própria DSII, ou outra Divisão/Serviços que lhe venha a substituir em futura estrutura orgânica da Câmara Municipal, e seus colaboradores diretos.

e) «REDE INTERNA, REDE EXTERNA, HARDWARE E SOFTWARE», todos os equipamentos ou dispositivos, locais ou não, tais como: computadores "desktop", "notebooks", "Tablets ou Smartphones", servidores, discos ou memórias de armazenamento, equipamentos ativos de rede (routers, switch's, antenas wifi, firewall's, proxies), impressoras, digitalizadores, ou qualquer outro equipamento pertencente à infraestrutura tecnológica do MUNICÍPIO, assim como todo o software licenciado ou estipulado para utilização.

Artigo 3.º

Regras gerais de utilização

1. O MUNICÍPIO tem procedimentos para lidar com a ameaça de vírus, o risco de roubo de hardware e software, o acesso não autorizado de dados e a manutenção e segurança dos sistemas.

2. Os UTILIZADORES não estão autorizados a revelar qualquer informação relativa às facilidades das Tecnologias de Informação do MUNICÍPIO, perante qualquer pessoa ou entidade exterior, sem a permissão expressa do Presidente da Câmara, devendo o pedido nesse sentido ser apresentado diretamente na DSII.

3. Os recursos informáticos ou de comunicações do MUNICÍPIO não devem ser usados para finalidades que não se enquadrem na realização das atribuições e competências do mesmo.

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende
municipio.esposende@cm-esposende.pt
+351 253 960 100
www.municipio.esposende.pt

4. É interdita a utilização de recursos para finalidades ilegais, designadamente aquelas que possam implicar:

a) A prática de ilícito civil ou infração penal;

b) Desrespeito de normas vigentes, nomeadamente no respeitante a direitos autorais e à proteção de dados pessoais;

c) A prática de qualquer ato que possa ser considerado de algum modo, ilegal, ofensivo ou imoral.

5. Sempre que se verifique a necessidade de acesso, aos recursos informáticos do MUNICÍPIO, por parte de pessoas ou entidades externas ao mesmo, deve, de imediato, ser dado conhecimento à DSII da referida necessidade e respetiva aprovação.

6. É estritamente vedado aos UTILIZADORES alterarem os parâmetros de configuração dos seus postos de trabalho, eliminarem componentes de software aí instaladas, fazerem a atualização de versões de software instalado, instalarem novos softwares ou interferirem por qualquer meio com os parâmetros de funcionamento dos equipamentos a que têm acesso previamente definidos pela DSII.

7. Em caso de necessidade de alteração dos parâmetros estabelecidos para cada equipamento, aplicação ou utilizador, deve ser contactada a DSII, a quem compete analisar e concretizar, se exequíveis, as alterações pretendidas.

8. Todos os UTILIZADORES devem encerrar as suas sessões de trabalho quando terminam as suas tarefas diárias de forma a permitir a realização de tarefas de manutenção de sistemas, tais como a realização de cópias de segurança diárias executadas durante o período noturno.

9. A DSII deve manter um registo das licenças de software licenciado e a sua distribuição por equipamento.

10. É expressamente proibido, aos UTILIZADORES, o acesso ou tentativa de acesso não autorizado, por qualquer meio quer interno quer externo, ao sistema informático, rede ou computadores do MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende
municipio.esposende@cm-esposende.pt
+351 253 960 100
www.municipio.esposende.pt

11. É estritamente interdito recorrer a chaves de acesso atribuídas a outro utilizador, sendo as mesmas pessoais, intransmissíveis e de uso exclusivo daquele a quem foram atribuídas;

a) Em casos excecionais, devidamente justificados, em que se verifique uma imperiosa necessidade de aceder aos ficheiros de trabalho do utilizador e em que não seja possível obter, em tempo útil, o consentimento expresso daquele, designadamente por se encontrar em gozo de férias, doente ou ausente por período prolongado, poderá a DSII, mediante pedido do interessado, aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou de quem disponha dessa competência delegada, aceder aos dados constantes dos referidos ficheiros;

b) O pedido de acesso deve ser feito por escrito, indicando claramente as razões que o justificam e o ficheiro ou ficheiros a aceder;

c) Logo que se verifique o regresso do utilizador, o mesmo deve ser imediatamente informado do acesso, sendo-lhe entregue cópia do pedido e da correspondente autorização, assim como lhe deve ser entregue um relatório dos ficheiros acedidos.

12. Toda a infraestrutura informática está sujeita à monitorização e, portanto:

a) O MUNICÍPIO pode manter o histórico de acessos realizados aos seus sistemas;
b) Não é permitida a utilização dos postos de trabalho para armazenar dados e documentos pessoais dos UTILIZADORES (entendidos como aqueles que não são de interesse, uso ou propriedade do MUNICÍPIO);
c) Os dados constantes nas Bases de Dados utilizadas pelos diversos sistemas aplicacionais em utilização pelo MUNICÍPIO e, portanto, sua propriedade, devem ser mantidos íntegros e inviolados.

13. Toda a informação de que os UTILIZADORES tomem conhecimento no âmbito das suas funções deve ser considerada confidencial pelo que, sobre a mesma, devem manter sigilo, todos os UTILIZADORES, incluindo os que não tenham vínculo contratual com o MUNICÍPIO, os quais neste último caso devem preencher e assinar a "Declaração de Confidencialidade" constante do Anexo I, aquando do inicio de funções.

14. Nenhum dispositivo periférico (máquinas fotográficas digitais, PDA's, etc.) pode ser instalado ou configurado em qualquer computador do MUNICÍPIO, exceto pela DSII.

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende
municipio.esposende@cm-esposende.pt
+351 253 960 100
www.municipio.esposende.pt

15. Os manuais, suportes lógicos (CD's, DVD's, etc) e licenças da infraestrutura tecnológica adquiridos pelo MUNICÍPIO são para utilização dos UTILIZADORES durante a realização das suas atividades profissionais, ficando assim sob a sua responsabilidade o perfeito estado, organização e guarda.

16. É disponibilizado a todos os UTILIZADORES, pela DSII ou outra equipa técnica contratada para o efeito, suporte técnico ao uso dos recursos informáticos disponibilizados pelo MUNICÍPIO, podendo, para isso, ser disponibilizada plataforma informática para o registo e gestão.

17. A tentativa de acesso deliberado a um sistema para o qual o UTILIZADOR não tenha autorização é considerada crime.

Artigo 4.º

Acesso aos recursos e identificação dos utilizadores

1. O acesso aos recursos e sistemas de informação disponíveis no MUNICÍPIO é autorizado aos UTILIZADORES mediante a afetação dos meios necessários, designadamente computadores, ligações em rede, áreas de armazenamento, periféricos, aplicações, e a atribuição de chaves de acesso pessoais reconhecidas pelos sistemas instalados, após atribuição do número mecanográfico.

2. As chaves de acesso atribuídas aos UTILIZADORES são de 2 tipos:

a) Chaves de acesso ao posto de trabalho:

Conjunto constituído por login e password que identifica cada utilizador perante o sistema informático e lhe dá acesso às aplicações e funcionalidades gerais disponíveis no sistema (Microsoft Office, Intranet, periféricos de impressão e todas os que existirem).

b) Chaves de acesso a aplicações específicas:

Conjunto constituído por login e password, podendo ser igual à chave de acesso ao posto de trabalho, que identifica um utilizador autorizado perante uma aplicação específica disponível no sistema (Ex: Contabilidade, Património, Urbanismo, SIADAP) bem como o tipo de permissões que lhe estão atribuídas na utilização de cada aplicação.

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende
municipio.esposende@cm-esposende.pt
+351 253 960 100
www.municipio.esposende.pt

3. Compete aos dirigentes dos serviços, indicarem à DSII as necessidades de acesso ao sistema e às aplicações específicas disponíveis e, no caso destas, o tipo de permissões a atribuir a cada UTILIZADOR.

4. Compete à DSII atribuir chaves de acesso aos UTILIZADORES e configurar as permissões de utilização quando tal seja solicitado pelos serviços, bem como manter um registo atualizado de todos os UTILIZADORES credenciados para acesso ao sistema ou às aplicações e respetivas configurações de acesso.

5. As passwords que constituem a chave de acesso, atribuídas nos termos do número, anterior, deverão ser substituídas pelo utilizador, por outras que sejam apenas do conhecimento do próprio, construídas com um mínimo de oito carateres devendo conter na sua composição, letras maiúsculas e minúsculas, algarismos e outros símbolos.

6. Os Recursos Humanos devem comunicar à DSII, a cessação da relação laboral ou a transferência de um trabalhador para outro serviço, de modo que seja possível salvaguardar a informação existente no posto de trabalho extinto, desativar, se for o caso, a conta de utilizador e proceder à recolha e manutenção dos equipamentos.

Artigo 5.º

Obrigações dos utilizadores

1. Cada UTILIZADOR é responsável pelo uso adequado e reservado das chaves de acesso a equipamentos, redes ou aplicações, que lhe foram atribuídas pela DSII.

2. Os UTILIZADORES devem pautar a utilização de recursos pela permanente economia de meios, designadamente no que respeita a consumos desnecessários, entre outros no que respeita a espaço de armazenamento, ocupação da largura de banda de comunicações disponível e consumíveis de periféricos.

3. Todo o UTILIZADOR que detetar uma eventual quebra de segurança em qualquer sistema informático do MUNICÍPIO, deve relatá-la de imediato à DSII, abstendo-se de usar o sistema, nessas circunstâncias, até que a DSII analise a situação e considere reunidas as condições necessárias a uma utilização segura do sistema.

4. Nenhum UTILIZADOR pode permitir o acesso anónimo via FTP, TFTP, ou qualquer outro tipo de acesso não autenticado a programas ou dados que residam no seu posto de trabalho.

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende
municipio.esposende@cm-esposende.pt
+351 253 960 100
www.municipio.esposende.pt

5. Cada UTILIZADOR deve estabelecer procedimentos regulares de salvaguarda e recuperação de ficheiros que residam no seu posto trabalho, devendo os dispositivos de backup ser etiquetados e protegidos contra o acesso não autorizado.

Artigo 6.º

Obrigações da DSII

1. Cabe à DSII assegurar a monitorização e o funcionamento de todo o sistema informático, das redes e respetivos equipamentos do MUNICÍPIO, assim como de todo o software existente.

2. Para assegurar a integridade do sistema referido no número anterior, cabe à DSII proceder à monitorização do mesmo, podendo, quando necessário, nomeadamente nos casos de utilização indevida e ou contrária ao previsto no presente regulamento, proceder à suspensão provisória do acesso aos UTILIZADORES cujo comportamento possa colocar em risco a necessária integridade.

3. De modo a dar cumprimento ao previsto no número anterior, a DSII deve identificar a natureza do ato praticado, a data da sua efetivação e o login utilizado na ocorrência, bem como avaliar dos efeitos de tal ato sobre as condições operacionais dos sistemas e das aplicações instaladas, bem como dos conteúdos informativos envolvidos.

4. Compete á DSII monitorizar global e pontualmente o uso da rede para se conhecerem os regimes de utilização existentes e identificarem períodos ou pontos de estrangulamento que justifiquem intervenções da sua parte.

5. Cabe, exclusivamente, à DSII a determinação da obsolescência dos equipamentos, a qual, sempre que se justifique, solicita a remoção/destruição do equipamento de acordo com as leis ambientais, procedendo em colaboração com o Serviço de Património à atualização dos registos de hardware e software.

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende
municipio.esposende@cm-esposende.pt
+351 253 960 100
www.municipio.esposende.pt

Artigo 7.º

Gestão do processo de segurança da informação (RGPD)

1. O Executivo do MUNICÍPIO de Esposende é a entidade que assume o cargo de DPO (Data Protection Officer) e respetivo serviço de supervisão do cumprimento, pelos UTILIZADORES, das regras do Regulamento.

2. O DPO complementa-se com o responsável da DSI e serão responsáveis pela adoção de medidas técnicas que garantam a criação do ambiente tecnológico indispensável para a implementação das normas de segurança, pela análise de todas as infrações cometidas pelos UTILIZADORES (voluntária ou involuntariamente) ao presente regulamento, devendo adotar as medidas técnicas necessárias para eliminar focos de não conformidade, bem como alertar superiormente para procedimentos irregulares e voluntários dos UTILIZADORES, com vista à tomada de medidas corretivas apropriadas.

3. O DPO e o responsável da DSII poderão ser contactados, a qualquer momento, pelos UTILIZADORES para esclarecimento de dúvidas, obtenção de orientações, expressar opiniões ou sugestões e reporte de situações de violação ao presente Regulamento e outros.

4. A implementação de novos Sistemas e/ou Aplicações Informáticas poderão conduzir a alterações ao presente Regulamento, se tal se justificar.

5. Os UTILIZADORES não devem reunir dados pessoais em papel ou em formato eletrónico sem que previamente informem o DPO.

6. São dados pessoais todas as informações relativas a uma pessoa identificada ou identificável (nome, morada, património, vencimento, datas, números de cartões, número de telefone, IP, vídeos, imagem, raça, dados biométricos, folhas de presença, avaliações, curriculum vitae, etc);

7. Não é permitido o envio de dados pessoais sem que estes estejam encriptados ou protegidos;

8. A destruição ou eliminação de dados pessoais, tem de garantir que estes são definitivamente apagados ou eliminados, de forma a não poderem ser recuperados por terceiros.

9. Os UTILIZADORES que percam ou tenham conhecimento do roubo de dados pessoais devem informar de imediato o DPO desse facto.

10.º O DPO está obrigado a comunicar às autoridades competentes todas as "fugas" ou perdas de dados pessoais de que tenha conhecimento.

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende
municipio.esposende@cm-esposende.pt
+351 253 960 100
www.municipio.esposende.pt

Artigo 8.º

Guarda de log's e auditoria

1.Todas as atividades desenvolvidas com a utilização da infraestrutura tecnológica do MUNICÍPIO são registadas para eventual análise ou auditoria, por um período de até 12 (doze) meses.

2. Incluem-se nas atividades referidas no número anterior, o acesso à rede, informações, "logs" de manuseamento de bases de dados, "logs" de envio e receção de correio eletrónico, acesso e navegação a sites, etc.

CAPÍTULO II

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS INFORMÁTICOS

Artigo 9.º

Software

1. De modo a permitir o cabal desempenho das funções por parte dos UTILIZADORES, o MUNICÍPIO da Esposende disponibiliza um conjunto de aplicações informáticas, cuja instalação, substituição ou atualização é da competência da DSII, salvo em casos expressamente previstos e por esta autorizados.

2. Não é permitida a instalação de qualquer tipo de software que não esteja licenciado para o MUNICÍPIO, não sendo igualmente permitida, sem autorização da DSII, a instalação de qualquer outro tipo de software, designadamente software "livre".

3. Os UTILIZADORES ficam proibidos de fazer qualquer cópia, adaptação, atualização ou outra modificação ao software instalado no seu posto de trabalho, sendo responsabilizados por qualquer alteração praticada pelos mesmos.

Artigo 10.º

Proteção dos equipamentos (hardware)

1. O MUNICÍPIO de Esposende coloca à disposição dos UTILIZADORES um conjunto de equipamentos exclusivamente destinados ao desempenho das suas funções profissionais, não sendo permitido o seu uso para outros fins.

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende
municipio.esposende@cm-esposende.pt
+351 253 960 100
www.municipio.esposende.pt

2. A utilização de quaisquer outros equipamentos para ligação às infraestruturas do MUNICÍPIO e que não sejam propriedade deste, apenas é admitida quando previamente autorizada e após configuração dos pela DSII, sob pena dos UTILIZADORES serem responsabilizados por quaisquer prejuízos decorrentes da utilização indevida.

3. Para segurança das infraestruturas informáticas dos equipamentos, devem os UTILIZADORES observar as seguintes regras:

a) No final da sua prestação laboral diária o UTILIZADOR deve desligar o equipamento, salvo quando lhe for solicitado pela DSII que o mantenha ligado por razões de ordem técnica;

b) Em caso de ausência temporária deve o UTILIZADOR terminar a sessão ou bloquear a mesma.

Artigo 11.º

Equipamentos portáteis

1. Os UTILIZADORES, devidamente autorizados, que se façam acompanhar por equipamentos portáteis, designadamente, computadores portáteis de serviço, deverão assegurar sempre a sua proteção, não devendo deixá-los dentro de carros ou de hotéis, nem despacha-los nos aviões com a bagagem de porão, sendo responsáveis, quando não seguidas as regras mínimas de segurança, pelo seu extravio e pela informação neles contida.

2. Quando em deslocação de carro, os equipamentos portáteis devem ser devidamente acondicionados e protegidos em local não visível nem facilmente acessível.

3. Quando os equipamentos portáteis sejam utilizados no local de trabalho, devem os UTILIZADORES guardar os mesmos em local seguro, de preferência fechado.

4. Sempre que possível, os UTILIZADORES devem bloquear o acesso a ficheiros confidenciais, através da introdução de uma palavra-chave.

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende
municipio.esposende@cm-esposende.pt
+351 253 960 100
www.municipio.esposende.pt

Artigo 12.º

Proteção de informação confidencial

1. Todas as informações que os UTILIZADORES obtenham pelo exercício da atividade que desempenham no MUNICÍPIO de Esposende, deverão ser tratadas como sigilosas e restritas, não devendo ser divulgadas a terceiros, mesmo que tenha terminado, por qualquer razão, o vínculo laboral com o MUNICÍPIO.

2. A informação confidencial nunca deve estar armazenada no disco local do equipamento atribuído a cada UTILIZADOR, devendo esta informação residir sempre nos servidores de modo a salvaguardar a sua integridade e confidencialidade.

3. A informação confidencial que se encontre armazenada em tapes, cd's ou pens, ou quaisquer outros equipamentos, deve ser protegida contra roubo ou acesso não autorizado.

4. A impressão de informação considerada confidencial deve ser protegida contra roubo ou acesso não autorizado, devendo ser impressa com recurso a password, sempre que necessário.

5. Não devem ser utilizados telefones ou telemóveis para transmitir ou discutir informação confidencial.

6. Não deve ser enviada informação confidencial através de fax, correio eletrónico, digitalização, ou outro meio que possa comprometer a sua confidencialidade.

Artigo 13.º

Proteção contra vírus de computadores

1. Quaisquer programas, mensagens ou software provenientes de fontes desconhecidas devem ser eliminados de imediato pelo UTILIZADOR.

2. Sempre que recebam programas, mensagens ou software, os UTILIZADORES devem submete-los à verificação pelo programa de antivírus, antes de lhes acederem pela primeira vez.

3. Em caso de dúvida quanto à autenticidade e segurança de programas, mensagens ou software, os UTILIZADORES, antes de utilizar ou abrir os mesmos, devem contactar a DSII, para que possa ser avaliada a sua segurança.

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende
municipio.esposende@cm-esposende.pt
+351 253 960 100
www.municipio.esposende.pt

4. Apesar da infraestrutura informática do MUNICÍPIO estar protegida por diversos sistemas contra Vírus e "Worms", "Malware", "Ransomware", incluindo "Spyware" e "Adware", IDS (deteção de intrusões), IPS (proteção contra acessos não autorizados), etc., fica vedada a INSERÇÃO ou DISSEMINAÇÃO voluntária e intencional, de ficheiros que contenham vírus ou qualquer espécie de programa nocivo, sob pena de responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 14.º

Redes internas

1. A monitorização das redes e sistemas de informação do MUNICÍPIO de Esposende é assegurada pela DSII, a quem compete igualmente assegurar a disponibilidade, inviolabilidade, privacidade e confidencialidade dos dados armazenados nos servidores de ficheiros.

2. Salvo quando mandatados para o efeito pela DSII, os UTILIZADORES estão proibidos de monitorar o tráfego da rede.

3. A menos que o UTILIZADOR esteja mandatado para o efeito pela DSII, é expressamente proibido adicionar bridges, routers, Gateways, modems, ou outros equipamentos semelhantes no posto de trabalho.

Artigo 15.º

Subsistema informático da gestão administrativa

O subsistema dedicado à gestão administrativa do MUNICÍPIO contém dados profissionais, financeiros e pessoais considerados sensíveis e confidenciais e o seu acesso encontra-se limitado unicamente aos UTILIZADORES autorizados para o efeito e ao pessoal sob contrato que esteja envolvido no desenvolvimento ou operação do sistema ou cujo trabalho envolva gravar, rever, ou recuperar estes dados.

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende
municipio.esposende@cm-esposende.pt
+351 253 960 100
www.municipio.esposende.pt

Artigo 16.º

Regras de utilização da internet

1. O acesso à Internet só é autorizado para utilização no exercício de atividades contidas no âmbito laboral e relacionadas com as competências do MUNICÍPIO.

2. Não é permitido aos UTILIZADORES acederem a servidores Web não apropriados, designadamente:

a) Servidores Web que contêm imagens sexualmente explícitas ou material relacionado;

b) Servidores Web que advoguem atividades ilegais;

c) Servidores Web musica, downloads, acessos particulares;

d) Servidores Web que advoguem intolerância para com outros.

3. Os UTILIZADORES não devem colocar na internet e intranet, material que possa ser considerado impróprio, ofensivo ou desrespeitoso para outros ou que, de alguma maneira, possa comprometer a imagem do MUNICÍPIO.

4. Não devem ser executados quaisquer programas de proveniência duvidosa.

5. Sempre que se fizer upload e ou download de material de e para a internet, tem de ser assegurada a propriedade intelectual e ou o copyright do seu proprietário.

6. A permissão para aceder à Internet tem de ser autorizada pelo respetivo dirigente.

7. É expressamente proibido:

a) Consultar sítios com conteúdos de natureza pornográfica, pedófila, violenta, xenófoba, racista, de discriminação racial, que contenham jogos de azar, ou outro conteúdo ilegal ou ofensivo;

b) Efetuar "downloads" de arquivos da Internet;

c) Distribuir "software" e dados piratas;

d) Utilizar a tecnologia de acesso à Internet para propagar deliberadamente vírus, "worms", "cavalos de Troia" ou códigos informáticos maliciosos;

e) Vender qualquer tipo de produtos ou serviços.

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende
municipio.esposende@cm-esposende.pt
+351 253 960 100
www.municipio.esposende.pt

8. Compete à DSII a realização de operações de monitorização do uso da Internet, visando o conhecimento quantitativo e qualitativo e aleatório do tráfego gerado por esses acessos e a deteção de situações de uso inadequado ou abusivo deste recurso do MUNICÍPIO.

Artigo 17.º

Ligações externas e acessos remotos

1. A ligação a sistemas ou redes que não pertençam ao MUNICÍPIO só pode ser realizada a partir de equipamentos certificados pela DSII.

2. A ligação aos sistemas do MUNICÍPIO a partir de um ponto exterior, apenas é feita recorrendo a um acesso VPN fornecido e configurado pela DSII.

Artigo 18.º

Uso do correio eletrónico

1. Os UTILIZADORES possuem uma configuração padrão nas suas caixas de correio com o limite abaixo descrito:

a) Caixas de correio institucional: 50 GB (recebe uma mensagem do servidor avisando que sua caixa está próxima do limite).

2. A fim de garantir o normal funcionamento do sistema de correio eletrónico, foram definidas as seguintes regras:

a) Não é permitida a emissão de envios maciços (mais de 250 destinatários)- "spamming", sempre que seja necessário deverá ser enviado por aplicação própria para esse envio, em conformidade com legislação de proteção de dados pessoais;

b) Os serviços que tenham base de dados de contactos (newsletter, divulgação ..), devem enviar essas comunicações através de plataforma para o efeito disponibilizada e observar a legislação de proteção de dados pessoais;

c) As mensagens dirigidas a listas internas de endereços não devem conter ficheiros anexos maiores que 8 MB e, devem ser preferencialmente, sempre que possível, distribuídos através da INTRANET ou OneDrive;

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende
municipio.esposende@cm-esposende.pt
+351 253 960 100
www.municipio.esposende.pt

d) Os UTILIZADORES não devem sobrecarregar o servidor com mensagens que já não utilizam, tendo em conta a existência de quotas que não permitem armazenar mais do que de 50 GB de informação por UTILIZADOR;

e) Compete a cada UTILIZADOR gerir o espaço disponível da respetiva caixa de correio criada no servidor, devendo fazer a verificação regular desse espaço e eliminar os ficheiros de correio eletrónico desnecessários;

f) Compete à DSII realizar as cópias de segurança diárias das caixas de correio eletrónico criadas no servidor;

f) Os ficheiros a anexar às mensagens de correio eletrónico a enviar têm de ser sempre menores que 18 MB;

3. Todo e qualquer e-mail enviado por UTILIZADORES da MUNICÍPIO, deverá conter, no final da mensagem, uma assinatura padrão, de acordo com o seguinte modelo:

<Nome>

NOME MUNICÍPIO

www.MUNICÍPIO.esposende.pt

<Telefone> geral ou serviço

4. Após a assinatura padrão, deverá conter o seguinte aviso:

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem de correio eletrónico e qualquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. A distribuição ou utilização da informação nela contida NÃO É AUTORIZADA. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema. Obrigado.

5. É expressamente proibido:

a) Emitir mensagens em cadeia (chain letters) ou outras mensagens de incómodo ou assédio;

b) Enviar correio fazendo-se passar por outro emissor;

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende
municipio.esposende@cm-esposende.pt
+351 253 960 100
www.municipio.esposende.pt

c) Enviar publicidade que não tenha sido solicitada;

d) Reencaminhar automaticamente correio eletrónico para outra caixa de correio, exceto por razões de continuidade de serviço e dentro da mesma unidade organizacional, mas sempre com carácter temporário;

e) Enviar ou reenviar mensagens de SPAM;

f) Enviar mensagens com conteúdos de natureza pornográfica, pedófila, violenta, xenófoba, racista, de discriminação racial, ou outro conteúdo ilegal ou ofensivo;

g) Realizar promoção política, partidária e de carácter sindical;

h) Exibir, arquivar, guardar, distribuir, editar ou gravar material relacionado com os conteúdos expostos nas alíneas anteriores;

i) Praticar atos ilícitos;

j) Vender qualquer tipo de produtos ou serviços;

k) Reenviar mensagens de correio eletrónico em que seja solicitado o reenvio da mensagem para outras pessoas;

l) Transmitir mensagens com arquivos anexados com extensões que possibilitem a propagação de vírus (ex: hta, pif, vbs, vbe, js, jse, bat, cmd...).

Artigo 19.º

Equipamentos de impressão digital

O uso das impressoras ou qualquer outro equipamento de impressão digital, deve ser feito exclusivamente para impressão de documentos ou outras informações que sejam de interesse do MUNICÍPIO ou que estejam relacionados com o desempenho das atividades inerentes às funções que o UTILIZADOR desempenha na organização.

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende
municipio.esposende@cm-esposende.pt
+351 253 960 100
www.municipio.esposende.pt

Artigo 20.º

Utilização indevida

Constatando-se a utilização de correio eletrónico e da Internet em violação do disposto no presente Regulamento, é emitido um aviso ao trabalhador para que altere o seu comportamento, agindo-se disciplinarmente contra os trabalhadores que não alterem os seus comportamentos após o aviso.

Artigo 21.º

Cópias de segurança

1. Compete à DSII realizar cópias de segurança dos ficheiros de dados dos UTILIZADORES a partir da informação contida nos servidores de ficheiros.

2. Os UTILIZADORES devem gravar os seus ficheiros de trabalho concluído nas "pastas partilhadas", respetivas, criadas pela DSII nos servidores de rede para efeito de arquivo.

3. A DSII apenas garante o suporte de recuperação de informação quando os ficheiros em causa residam nos servidores da Rede, não sendo responsável pela informação contida nos discos dos computadores

4. Os UTILIZADORES devem acautelar a realização de cópias de segurança dos ficheiros que queiram manter temporariamente arquivados nos discos dos seus computadores.

5. A perda de informação que ocorra por perda de ficheiros residentes nos discos dos computadores dos UTILIZADORES é da responsabilidade exclusiva do UTILIZADOR respetivo.

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende
municipio.esposende@cm-esposende.pt
+351 253 960 100
www.municipio.esposende.pt

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Incumprimento

Os trabalhadores do MUNICÍPIO que não cumpram o disposto no presente Regulamento incorrem em responsabilidade disciplinar, e eventualmente, em responsabilidade civil e criminal.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação.

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende
municipio.esposende@cm-esposende.pt
+351 253 960 100
www.municipio.esposende.pt

ANEXO I

Eu, _____, portador do CC_____, válido até_____, a desempenhar as funções de_____ no(a) _____ (Departamento/Divisão/Serviço) declaro que cumprirei as obrigações e responsabilidades de estabelecidas no Regulamento assim como a Politica de Segurança de Informação da Câmara Municipal de Esposende.

Esposende _____(data)

Assinatura

_____

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende
municipio.esposende@cm-esposende.pt
+351 253 960 100
www.municipio.esposende.pt